

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**  
**PORTARIA Nº 023/2023 - CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DA**  
**PORTARIA 032/2023, DE 31/10/2023**

PORTARIA Nº 023/2023

*Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo e dá outras providências;*

*CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DA PORTARIA 032/2023, de 31/10/2023*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, no exercício das atribuições de seu cargo, conforme disposto no art. 33, II da LOM, art. 221 do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução nº 05/2023, e

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de dispensa de licitação, adequando à realidade administrativa deste Poder e atento ao princípio da eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses: *(Artigo, incisos e parágrafo, com nova redação, pela Portaria 032/2023, publicada em 31/10/2023)*

I – nas contratações de compras ou serviços de entrega imediata, assim entendidos aqueles com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, independentemente do valor e até o limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nas contratações de compras ou serviços, desde que não extrapole o valor de ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas contratações com valores superiores a ¼ (um quarto) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam afastadas as disposições deste Ato e aplicadas as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, expedida pela SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, para a realização de procedimentos de dispensa de licitação fundamentados nas hipóteses do caput, exceto quanto aos critérios definidos no artigo 3º da Portaria 023/2023.

Art. 2º É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores ao limite definido em regulamento federal para o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite definido em regulamento federal para o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º desta Portaria, deverão ser

observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da administração direta da Câmara, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento existente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: *(Parágrafo, com nova redação, pela Portaria 032/2023, publicada em 31/10/2023)*

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme limite de valores definido em regulamento federal.

Art. 4º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO, SEINFRA, DEOP, SUDECAP ou outra tabela oficial de composição de preços com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Ato quanto aos demais procedimentos.

Art. 5º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) e do Termo de Referência será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Ato.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 deverá ser realizada previamente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 7º deste Ato.

Art. 7º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, a Presidência da Câmara disponibilizará o aviso de contratação direta no Sítio Oficial da Câmara Municipal com a divulgação integral do documento de formalização da demanda, e, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência.

§1º A divulgação de que trata o *caput* deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§2º Além dos documentos de que trata o caput, deverá ser divulgado Aviso de Contratação Direta Simplificado contendo, no mínimo:

I – O prazo em que o Aviso ficará aberto para o cadastro de propostas;

II – Endereço de e-mail para o encaminhamento das propostas;

III – Os documentos de Habilitação que deverão ser apresentados para a contratação;

III – a forma de impugnação e pedidos de esclarecimentos;

IV – o critério de julgamento;

V – a previsão e o local da divulgação do contrato ou instrumento equivalente.

§3º Quando não houver nenhum interessado na divulgação que envolva serviços de tecnologia da informação e serviços de telecomunicações, ambos com ampla divulgação de ofertas na rede mundial de computadores, o agente de contratação, se auxiliado pela equipe de apoio, deverá realizar amplo levantamento das ofertas disponíveis na internet e se munir do maior número de ofertas de serviços disponíveis para a solução almejada expedindo relatório contendo o resumo da pesquisa e as soluções disponíveis.

§4º Após a conclusão do prazo de que trata o inciso I do §2º, ou após a juntada do relatório de que trata o §3º, deverá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, se for o caso, elaborar ata resumida para a seleção da proposta mais vantajosa e para registrar o resultado de consulta à rede mundial de computadores e ao SICAF, para a verificação das condições de habilitação do detentor da proposta selecionada, admitido o envio de eventuais comprovantes de habilitação pelo próprio licitante, desde que o faça em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação por e-mail.

§5º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MÊs, EPPs, ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§6º Concluída a habilitação do licitante detentor da Proposta mais vantajosa, o processo simplificado será remetido ao órgão Jurídico e do Controle Interno para manifestação, sendo, na sequência, remetidos os autos à Presidência para fins de Adjudicação e Homologação ou para Revogação e Anulação quando for o caso.

§7º Homologado o procedimento, será celebrado contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios - AMM, no sítio eletrônico oficial da Câmara e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, MG, 15 de agosto de 2023.

**JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo

**(Texto legal consolidado conforme atos publicados em 17/08/2023 e 31/10/2023)**

**Publicado por:**

Fernanda Guilherme de Araujo  
**Código Identificador:49B1024A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 27/11/2023. Edição 3650

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>